



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Melvin Jones, Nº 435 - Bairro Campo Alegre - CEP 36400-107 - Conselheiro Lafaiete - MG - www.tjmg.jus.br

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE NO SISTEMA PRISIONAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, INTERESSADAS EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O ANO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 01/2VCVEC/2023.

A COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, integrada pelos municípios de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastro de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive no sistema prisional, à educação e à saúde, visando receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1º. Constitui-se objeto do presente Edital o cadastramento, habilitação de projetos e seleção de entidades públicas ou privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive no sistema prisional, à educação e à saúde, para recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias.

§ 1º. O valor disponível em conta pública destinado à presente seleção totaliza R\$987.054,45 (novecentos e oitenta mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com posição em 15/02/2023.

§ 2º. O presente certame será desenvolvido em fases sucessivas de cadastro das entidades, habilitação de projetos, seleção de projetos e prestação de contas.

SEÇÃO II - PÚBLICO ALVO

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo nas áreas de:

I - Assistência Social;

II – Segurança Pública;

III - Saúde;

IV - Educação;

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos arrecadados serão destinados a entidades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito de crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa;

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos, ainda que indiretamente:

- I – em benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;
- II - à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros de Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiárias;
- IV - a fins político-partidários;
- V - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- VI – a pessoas naturais;
- VII – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;
- VIII – para pagamento de tributos e multas administrativas;
- IX – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;
- X - a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;
- XI - a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- XII – ao custeio de remuneração de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO V – DO CADASTRO DAS ENTIDADES

Art. 5º. As entidades que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento no período de **27 de fevereiro a 24 de março de 2023**.

§ 1º. O cadastro da entidade valerá pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da decisão que deferir o pedido de cadastro.

§ 2º. Para fins de solicitação de cadastramento, as entidades deverão preencher o formulário contido no Anexo I, acompanhado dos documentos previstos no artigo 6º, sendo vedada a apresentação de projeto nesta fase.

§ 3º. O pedido de cadastramento deverá ser endereçado à 2ª Vara Criminal e Execução Penal e

será recebido, exclusivamente, no Fórum Dr. Assis Andrade, na Rua Melvin Jones, n. 435, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, pela Secretaria da 2ª Vara Criminal, Sala 310, 3º andar, mediante protocolo.

§ 4º. A Secretaria da 2ª Vara Criminal é o setor responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, habilitação de projeto, execução do projeto ou prestação de contas.

§ 5º. Podem pleitear o cadastramento as entidades cujas atividades a serem conveniadas tenham local de realização nos limites territoriais da Comarca de Conselheiro Lafaiete (que abrange os Municípios de Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Lamim, Itaverava, Catas Altas da Noruega, Casa Grande, Queluzito, Rio Espera e Santana dos Montes), ainda que sediadas em outra localidade.

Art. 6º. O pedido de cadastramento deverá ser instruído com formulário Anexo I e dos seguintes documentos, nesta exata ordem:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

- a) sua finalidade social;
- b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, inclusive CPF, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

IV – indicação da área territorial de atuação da entidade;

V - as seguintes certidões:

- a - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- e - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

VI – declaração firmada pelo representante legal da ciência da necessidade da existência de

conta bancária exclusivamente para recebimento dos valores liberados;

VII – Documentos, a critério da entidade, capazes de demonstrar o seu histórico, estrutura organizacional, experiência de atuação e aptidões para a realização das atividades propostas.

Parágrafo único. Não apresentada toda a documentação de cadastramento ou apresentada com irregularidades, será indeferida a habilitação da entidade, em decisão irrecorrível.

Art. 7º. A documentação de cadastramento deverá ser apresentada numerada de forma manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, na **cor verde**.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. As entidades que tiverem deferido o pedido de cadastramento da entidade deverão apresentar projeto(s) no período de **10/04/2023 a 05/05/2023**, ressalvada a necessidade de publicação de novo prazo, em relação ao qual serão intimadas oportunamente.

Parágrafo único. Pelo mesmo meio de comunicação, as entidades que tiverem o pedido de cadastramento indeferido serão comunicadas da decisão, não havendo previsão recursal.

Art. 9º. O(s) projeto(s) deverá(ão) ser apresentado(s) mediante preenchimento do formulário do Anexo II, acompanhado de sua documentação, com numeração manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, **na cor amarela**.

Art. 10. Admitir-se-á a apresentação de até 3 (três) projetos por entidade, na seguinte formatação:

I – um projeto com piso de R\$100.000,00 (cem mil reais) e teto de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II – um projeto com teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um;

Parágrafo único. No caso de apresentação de mais de um projeto, deverá haver individualização de cada um dos projetos em pastas distintas, na cor já especificada.

Art. 11. Deverá constar do projeto apresentado pela entidade o formulário contido no Anexo II e as seguintes informações/documentos:

I – o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII – a exposição sobre a relevância social do projeto;

IX – identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

X - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

XI – indicação pelo representante legal dos dados bancários para recebimento de valores, inclusive, indicando expressamente o código/número do banco.

§ 1º. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos, observada esta ordem:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 2º. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

§ 3º. Caso o prazo do projeto conveniado não possa vir a ser cumprido por motivo de força maior, a entidade proponente poderá, dentro da vigência do prazo e com antecedência mínima de 30

dias para o encerramento previsto, solicitar ao Juiz a sua prorrogação, justificando os motivos do pedido e informando novo calendário de execução das atividades.

SEÇÃO VII - DA ESCOLHA DOS PROJETOS

Art. 12. Os projetos apresentados serão encaminhados para análise do Serviço Social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Após parecer do Serviço Social, os autos serão encaminhados para análise da Defensoria Pública e do Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. O juiz, ao apreciar os projetos habilitados:

I - deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III - determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão;

Parágrafo único. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

Art. 15. Proferida a decisão, serão intimados a Defensoria Pública, o Ministério Público e as entidades.

SEÇÃO VIII – DO REPASSE DE RECURSOS

Art. 16. Após divulgada a homologação da classificação final dos projetos apresentados, as entidades contempladas terão prazo de até 72 horas para comparecer na Secretaria da VEP ou conforme vier a ser despachado, para assinar Termo de Responsabilidade, ficando cientes de que a transferência do recurso financeiro empenhado só será feita após a assinatura do referido termo, que estabelece os seguintes compromissos à entidade, por meio do seu representante legal de:

- I - utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;
- II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III - colaborar com o juízo da execução penal;
- IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V - garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI - atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII - utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII - organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX - fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, número/código do banco) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

§ 1º. Deverão ser reservados pela entidade 2% (dois por cento) do valor repassado a cada projeto para pagamento de perícia técnica relativa à prestação de contas, se necessário;

§ 2º. Caso não venha a ser necessária a perícia, o valor de 2% poderá ser revertido ao mesmo projeto ou será depositado na conta judicial da unidade gestora para repasse no próximo edital, conforme decisão judicial devidamente fundamentada, ouvida a Defensoria Pública e o Ministério Público.

§ 3º. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores, condicionada a liberação à prévia prestação de contas da parcela anterior;

Art. 17. Poderá o juiz realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

Art. 18. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 19. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

SEÇÃO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. Decorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto conveniado, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada numerada de forma manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, na **cor azul**, contendo os seguintes documentos, nesta ordem:

I – resumo demonstrativo dos valores gastos, editadas no modelo constante do Anexo III, devendo arquivo idêntico e em formato editável ser encaminhado para o endereço eletrônico gab.cnl2criminal@tjmg.jus.br, para viabilizar posterior publicação do Diário do Judiciário Eletrônico.

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV - relato dos resultados obtidos com a realização do projeto.

V – comprovante de devolução de saldo credor na conta corrente judicial da unidade gestora (Banco do Brasil S/A, agência 1615-2, conta 300.183-0, CNPJ 21.154.554/0001-13), caso não utilizado todo o recurso repassado;

VI - outros documentos determinados pelo juiz.

Art. 21. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I – do Serviço Social;

II - da Contadoria;

III- da Defensoria Pública;

IV - do Ministério Público;

V - do Juiz de Direito.

§ 1º. O parecer previsto no inciso II do *caput* deste artigo deverá recomendar:

I - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

Art. 22. O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º. Determinada diligência pelo juiz, o servidor intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

§ 2º. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser

intimada a entidade, por meio eletrônico, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º. Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. (Nova redação dada pelo Provimento Conjunto nº 64/2017).

§ 4º. Julgadas desaprovadas as contas, o servidor, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 23. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Julgadas não apresentadas as contas, o servidor, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 24. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas deverá, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

§ 1º. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

§ 2º. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente *Whatsapp* e e-mail.

Art. 26. O acompanhamento do processo de cadastramento, apresentação dos projetos e prestação de contas será feito pelo juízo durante todo o período de execução, com auxílio dos servidores Alex Sander de Assis Silva e André Reinaldo de Faria Pereira, bem assim do estagiário João Gabriel Salume Martins Pinto.

Art. 27. Questões relevantes não tratadas neste edital serão decididas pelo Juiz da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

Art. 28. Para esclarecimentos de dúvidas, fica disponibilizado o endereço eletrônico gab.cnl2criminal@tjmg.jus.br e o grupo de *Whatsapp* organizado pela comissão, para os quais poderão ser encaminhadas as demandas por escrito.

Art. 29. O presente edital será publicado no átrio do Fórum Dr. Assis Andrade e no portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 30. Este edital tornar-se-á público na data de sua publicação e tem prazo de validade de 1 (um) ano.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura eletrônica .

Taunier Cristian Malheiros Lima
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Taunier Cristian Malheiros Lima, Juiz(a) de Direito**, em 15/02/2023, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12622679** e o código CRC **6FE59F05**.

0148035-92.2023.8.13.0183

12622679v6